

INDICAÇÃO Nº ____/2026

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis,

Nesta oportunidade, usando de minhas prerrogativas expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que determine à **Secretaria Municipal de Educação (SEME)**, em articulação com o Conselho Municipal de Educação (COMEI) e a Procuradoria-Geral do Município, a realização de estudos de viabilidade técnica, operacional e orçamentária visando à elaboração e ao envio a esta Casa de Leis de **Projeto de Lei que Institui a Política Municipal e o Plano Municipal de Educação Especial e Inclusiva de Itapemirim/ES**.

Sala das Sessões, “João Batista Ferreira de Souza”, 22 de julho de 2026.

Paulo de Oliveira Cruz Neto
Vereador – Podemos

Justificativa

A presente propositura visa suprir uma lacuna normativa e institucional histórica no município de Itapemirim, conferindo segurança jurídica, padrão pedagógico e continuidade às políticas públicas voltadas ao atendimento dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



A instituição de uma Política e Plano Municipal específicos encontra **pleno e irrefutável embasamento no ordenamento jurídico pátrio**, respaldando-se nas seguintes diretrizes legais vigentes:

1. **Constituição Federal de 1988:** Art. 205, 206, I, e 208, III, que estabelecem a educação como direito de todos, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o dever do Poder Público em oferecer o *atendimento educacional especializado*, preferencialmente na rede regular de ensino.
2. **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB):** Capítulo V (Arts. 58 a 60), regulamentado e atualizado recentemente pela **Lei Federal nº 15.360/2026**, que impõe ao Poder Público a garantia de condições mínimas de funcionamento, infraestrutura acessível, insumos e apoio pedagógico especializado.
3. **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - LBI):** Art. 28, que determina ser dever do Estado assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como a oferta de profissionais de apoio escolar, professores auxiliares e Salas de Recursos Multifuncionais (SRM).
4. **Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista):** Art. 3º, IV, parágrafo único, que garante o direito do estudante com TEA a acompanhante especializado em sala de aula regular.
5. **Plano Nacional de Educação (Lei Federal nº 13.005/2014) e Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 2.929/2015):** Em observância à **Meta 4**, que trata da universalização do acesso à educação especial para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ressalta-se que a formalização do Plano Municipal de Educação Especial garantirá ao município a adequada otimização e captação das verbas federais advindas da **dupla matrícula do FUNDEB** (para alunos atendidos no ensino regular e nas Salas de Recursos Multifuncionais), assegurando previsibilidade orçamentária para a contratação contínua de professores de AEE, cuidadores, bem como para a compra de equipamentos pedagógicos adaptados e a manutenção exclusiva das salas temáticas.

Diante do exposto, e primando pelo respeito às prerrogativas constitucionais do Poder Executivo no tocante à iniciativa orçamentária, solicita-se a acolhida desta Indicação para que o Executivo Municipal elabore e envie a esta Câmara a referida proposição normativa em benefício das famílias e estudantes do nosso município.



ANEXOS



 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310035003100350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.